

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 651

FOLHA: 01/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO: 25/08/2016

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC n.º 1675/2016;
- o Memorando nº 234/2016/GECOR/GEXGC/SECEX/DIPRE.

RESOLVE

Art.1º Designar João Paulo Araújo dos Santos, matrícula nº 14.215, CPF nº 699.953.461-68, ACP - Advocacia, lotado na Coordenação Regional Sudeste e Sul /Procuradoria Jurídica/SP, Monique Teixeira Da Silva, matrícula 13.514, CPF 055.210.017-00, ACP/Administração, lotada na Gerência Regional de Administração -SP/Superintendência Regional Sudeste II/SP e Ludmilla Yara Ferreira De Souza, matrícula nº 13.000, CPF nº 036.762.706-06, JCP-Jornalismo, lotada na Gerência Executiva de Comunicação e Marketing / Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento – DIGEL; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº 1675/2016, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

- I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB Decreto-Lei nº 4.657/42;
- II. Utilizar o Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015; e
 - a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
 - b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
 - c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 1675/2016 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, oficios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;



PORTARIA-PRESIDENTE Nº 651

FOLHA: 02/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO: 25/08/2016

- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;
 - j) estudar a defesa apresentada; e
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.
- Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.
- Art. 4º A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

Parágrafo Único: A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO

Diretora-Geral/

Art. 18, inciso I, Decreto no 6.689/2008

Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação - EBC